



CÂMARA MUNICIPAL DE
SABOEIRO
O PODER QUE EMANA DO POVO!

REQUERIMENTO Nº 022/2026.

R.F.
15/09/26

CÂMARA MUNICIPAL DE SABOEIRO	
Protocolo Nº	104/2026
Data:	27/08/2026
Ass.:	Maram B. Kling

APROVADO

11/09/26

REQUER A CONSTRUÇÃO DE PAREDE FRONTAL E O ISOLAMENTO DA ÁREA UTILIZADA PARA DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS — LIXÃO — DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SABOEIRO/CE, COMO MEDIDAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E DE REDUÇÃO DOS RISCOS À SAÚDE PÚBLICA.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., após ouvido o Plenário, sejam oficiados o Sr. Prefeito Municipal e os Srs. Secretários Municipais de Infraestrutura e de Meio Ambiente, requisitando a adoção das providências necessárias para a construção de parede frontal ou muro de proteção e para o completo isolamento da área atualmente utilizada para disposição de resíduos sólidos —lixão — da sede do Município de Saboeiro/CE.

Requer-se que a medida seja precedida de avaliação técnica dos órgãos municipais competentes, contemplando solução estrutural adequada às características do local, com controle de acesso, sinalização, manutenção periódica e, quando tecnicamente indicado, instalação de portão ou outro meio de restrição à entrada de pessoas e animais.

Requer-se, ainda, que o isolamento seja articulado com as demais providências de gestão ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, inclusive fiscalização da área, prevenção de queimadas, dispersão de resíduos e proliferação de vetores, bem como avaliação das medidas necessárias à recuperação ou à regularização ambiental do local, observadas as normas técnicas e o licenciamento eventualmente exigível.

JAVA CARMO GUERREIRO

Vereadora



JUSTIFICATIVA

A área utilizada para disposição de resíduos sólidos demanda medidas imediatas de proteção e controle, especialmente quando não dispõe de barreiras físicas capazes de impedir o acesso indiscriminado, a entrada de animais, a dispersão de materiais e a exposição da população aos resíduos depositados.

A construção de parede frontal ou muro e o isolamento do espaço constituem providências de caráter preventivo, capazes de reduzir a circulação de pessoas não autorizadas, evitar acidentes, dificultar o espalhamento de resíduos pelo vento, contribuir para o controle de vetores e minimizar riscos à saúde pública e ao meio ambiente. A medida também favorece a organização, a fiscalização e o controle operacional da área, sem prejuízo da necessária adoção de solução definitiva e ambientalmente adequada para a disposição dos rejeitos.

A proteção ambiental é dever do Poder Público e da coletividade. O art. 225 da Constituição Federal assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

No mesmo sentido, o art. 23, VI, da Constituição Federal estabelece como competência comum dos entes federativos proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos exige planejamento, controle, fiscalização e adoção de ações preventivas e corretivas, incluindo a identificação de passivos ambientais e das respectivas medidas saneadoras, conforme o art. 19 da Lei nº 12.305/2010.

Além disso, o art. 47 da Lei nº 12.305/2010 proíbe o lançamento de resíduos *in natura* a céu aberto e a queima a céu aberto ou em instalações não licenciadas, reforçando a necessidade de impedir que a área permaneça sem controle e sem medidas mínimas de contenção.

Dessa forma, a providência ora requerida atende ao interesse público, contribui para a preservação ambiental, promove maior segurança no entorno da área e reduz os riscos de

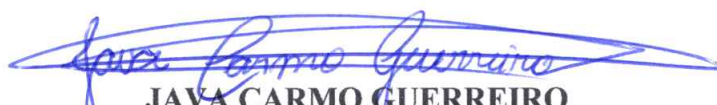


CÂMARA MUNICIPAL DE
SABOEIRO
O PODER QUE EMANA DO POVO!

acidentes, contaminação, queimadas, proliferação de vetores e exposição da população aos resíduos.

Diante da relevância ambiental e sanitária da medida, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste requerimento, com o consequente encaminhamento ao Poder Executivo Municipal para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Plenário da Câmara de Vereadores de Saboeiro/CE, 27 de agosto de 2026.


JAVA CARMO GUERREIRO
Vereadora